



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 114/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.591 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.104 – Manter o Departamento de Agricultura

3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO 5.800,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003. DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA

2.108 – Manter o Departamento de Pecuária

3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO 500,00

3.3.90.36.00.00. 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 700,00

3.3.90.39.00.00. 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 700,00

2.109 – Manter o Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO 3.900,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	5.800,00	5.800,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.104 – Manter o Departamento de Agricultura	5.800,00	
2.108 – Manter o Departamento de Pecuária		1.900,00
2.109 – Manter o Departamento de Meio Ambiente		3.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
